



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.710**

Veda discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência na rede de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de abril de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É vedada a discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino.

**Parágrafo único.** Consideram-se atos discriminatórios a ação ou omissão que:

- I** – dificultar a matrícula;
- II** – impedir ou inviabilizar a permanência na escola;
- III** – excluir o aluno das atividades de lazer e cultura, como forma de segregação;
- IV** – negar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado;
- V** – negar metodologia de ensino que atenda a necessidade do aluno com deficiência;
- VI** – negar a entrada e permanência de equipe de apoio em caráter multidisciplinar, incluindo os profissionais das áreas de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição;
- VII** – negar a oferta de cursos que visem aprimorar o desenvolvimento do aluno.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de dois mil e vinte e três (18/04/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

